



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

= **DECRETO N.º 2.941/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019** =

(DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA DÍVIDA FISCAL LANÇADA SOBRE OS TERRENOS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO JARDIM DAYMEL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALESANDRA COLOMBO MARANA, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Município de Ocauçu da Lei Municipal n.º 1.824/2019, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a existência de execução fiscal que tramita na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Marília, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à legislação municipal, conferindo, assim, a possibilidade dos munícipes regularizarem seus lotes junto ao município.

DECRETA:

Artigo 1.º - Os Munícipes que possuam terrenos no Bairro denominado Jardim Daymel poderão realizar o pagamento dos débitos tributários inerentes aos seus lotes junto ao Município de Ocauçu nos termos do presente decreto.

Artigo 2.º - Os interessados na realização do pagamento deverão protocolizar requerimento na sede da Prefeitura Municipal, devendo endereça-lo ao setor de tributos.

Parágrafo primeiro: No sobredito requerimento o interessado deverá solicitar o pagamento da dívida individualizada do lote de sua propriedade, fazendo constar suas informações pessoais, o número do lote de sua propriedade, o montante devido e a forma de pagamento.

Parágrafo segundo: o requerimento implica no reconhecimento irretratável e irrevogável da dívida existente sobre o imóvel.

Parágrafo terceiro: Os proprietários interessados poderão fazer adesão ao programa de parcelamento de débitos atualmente vigente no Município.

Parágrafo quarto: o requerimento deverá ser instruído com cópia do contrato de compra e venda e documentos pessoais dos interessados.

Artigo 3.º - O deferimento do requerimento formulado pelo proprietário interessado implica:

I - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável;



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

II - a suspensão da exigibilidade do crédito parcelado;

III - o expresse consentimento do sujeito passivo sobre o montante lançado;

Artigo 4.º - Com a efetiva realização dos pagamentos, o valor constante nas execuções fiscais que recaem sobre a sobredita área serão atualizados, devendo o setor de tributação emitir relatório com o demonstrativo dos valores pagos para que o setor jurídico proceda, posteriormente, informe nas execuções fiscais em tramite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Marília o abatimento dos valores pagos na ação principal.

Parágrafo primeiro: após a concretização do pagamento, o saldo pago será deduzido da dívida ativa do Município, devendo o setor de tributos enviar relatório ao setor financeiro para que este proceda, na forma de rigor, as atualizações necessárias.

Artigo 5.º - A eventual desistência dos parcelamentos eventualmente deferidos deverá ser efetuada isoladamente em relação a cada lote do qual o contribuinte pretenda desistir,

Artigo 6.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUCU, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Alessandra Colombo Marana
- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaucu, em data supra).